

## PROJETO DE LEI Nº 2.116/2024

Dispõe sobre a denominação da Rodovia Estadual PB-370 que liga o município de Curral Velho-PB a Santana de Mangueira-PB, como Rodovia Vereador Antônio Jailson Alves. **Parecer pela Constitucionalidade**

**OBJETIVO DA MATÉRIA** – Denominar bem público, Rodovia Estadual PB-370 que liga o município de Curral Velho-PB a Santana de Mangueira-PB, como Rodovia Vereador Antônio Jailson Alves.

**CONSTITUCIONALIDADE.** Tendo em vista que em pesquisa realizada a citada rodovia não possui uma denominação oficial específica registrada sendo mencionada em mapas e listas de rodovias estaduais apenas pelo seu número, "PB-370", sem um nome de identificação adicional conhecido publicamente até o momento, a propositura que objetiva sua denominação, atende todos os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação por essa Douta Comissão de Justiça.

**AUTOR(A): Dep. TACIANO DINIZ**

**RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO**

**P A R E C E R Nº 759 /2024**

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2.116/2024, de autoria do Deputado Taciano Diniz, o qual tem por escopo denominar bem público Rodovia Estadual PB-370 que liga o município de



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



---

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

Curral Velho-PB a Santana de Mangueira-PB, como Rodovia Vereador Antônio Jailson Alves.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, denominar bem público Rodovia Estadual PB-370 que liga o município de Curral Velho-PB a Santana de Mangueira-PB, como Rodovia Vereador Antônio Jailson Alves..

O objetivo da propositura fica claro na leitura do seguinte dispositivo. Senão vejamos:

Art. 1º Pela presente Lei, fica denominado de Rodovia Antônio Jailson Alves 370 que liga o município de Curral Velho estado da Paraíba.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



---

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo de antemão o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pelo Plenário da Assembleia.

**Tendo em vista que em pesquisa realizada a citada rodovia não possui uma denominação oficial específica registrada sendo mencionada em mapas e listas de rodovias estaduais apenas pelo seu número, "PB-370", sem um nome de identificação adicional conhecido publicamente até o momento, a propositura que objetiva sua denominação, atende todos os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação por essa Douta Comissão de Justiça**

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.116/2024.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2024.

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
**RELATORA**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



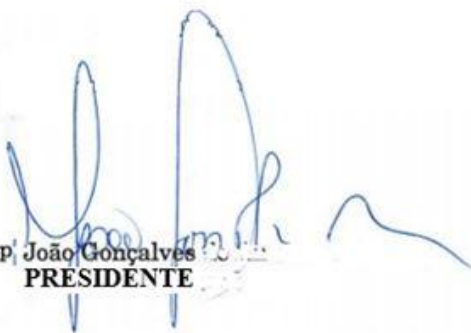
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, vota por unanimidade, pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.116/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2024.

  
Dep. João Gonçalves  
**PRESIDENTE**

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro